**Proposta de Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Nº 00719/2015**

**CRIA AÇÃO E ESTABELECE META PARA O ORÇAMENTO 2016, DE REFORMA DO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Nº 00719/2015:

 Art. 1º Cria a ação e estabelece como meta e prioridade para o orçamento de 2016 a Reforma do Centro de Bem Estar Animal da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

Programa 003: “Pouso Alegre Com Mais Saúde de Qualidade”.

Reforma do Prédio do Centro de Bem Estar Animal

Meta Física: 100%

 Art. 2º A meta financeira será implementada na Lei Orçamentária Anual, mediante emenda legislativa.

 Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 9 de Setembro de 2015.

|  |
| --- |
|  Hélio Carlos |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

O Centro de Bem Estar Animal consistem em um órgão importante por contribuir para as metas de saúde pública através do programa de castração de cães e gatos, promovendo assim o controle populacional de animais abandonados transmissores de zoonoses, visando também os princípios de Bem Estar Animal – novo entendimento que entende que animais são seres sencientes e devem ter suas necessidades atendidas.

 O atual prédio carece de reformas para atender melhor a demanda da população carente para atendimento veterinário de seus animais domésticos e a promoção de controle populacional de cães e gatos abandonados em situação de rua.
Sendo assim, conforme prevê a Lei 5332/2013:

 "Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.”

 Portanto, a emenda é instrumento legal para garantir a previsão de amparo orçamentário para a reforma do referido prédio.
Além disto, saliente-se que a presente proposta não abrange metas financeiras, devendo esta ser realizada por meio de emenda na Lei Orçamentária Anual, a ser apreciada oportunamente nesta casa.

Sala das Sessões, em 9 de Setembro de 2015.

|  |
| --- |
|  Hélio Carlos |
| VEREADOR |